

# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

---

**RESOLUÇÃO CONJUNTA PGE/CGPGE/MS/Nº 001, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.**  
**(Republicado no D.O. n. 9.970, de 22 de agosto de 2019, pág. 9 e 10)**

*Define o procedimento a ser adotado quando da confecção e acompanhamento de recursos aos Tribunais Superiores nos processos relevantes e de acompanhamento especial.*

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** e a **CORREGEDORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar (Estadual) nº 95, de 26 de dezembro de 2001, e considerando:

A jurisprudência defensiva dos Tribunais Superiores que resulta na falta do conhecimento ou no improvimento dos recursos interpostos pelo Estado;

A expertise da Procuradoria de Representação em Brasília no que tange às possibilidades de superação das restrições impostas pelos Tribunais Superiores à apreciação dos recursos;

A necessidade de atuação uniforme da Procuradoria-Geral do Estado em prol da defesa dos interesses do Estado, buscando sempre os melhores resultados;

**RESOLVEM:**

Art. 1º. Estabelecer, como estratégia de atuação, visando a ampliação de chances de sucesso dos recursos interpostos, que as minutas de Recursos Especial e Extraordinário e os Agravos deles decorrentes sejam submetidas à prévia análise (para sugestões e/ou adequações que entender pertinentes), pela Procuradoria de Representação em Brasília-PRB, nos casos classificados como de acompanhamento especial no PGE.NET ou quando identificado, pelo Procurador do Estado e/ou respectiva chefia, sua relevância temática ou econômica, com a conseqüente ocorrência de reflexos financeiros ou administrativos negativos ao Estado.

Parágrafo único. Nas situações descritas no *caput* devem ser adotadas as cautelas processuais adequadas à viabilidade recursal, especialmente com o efetivo prequestionamento da questão federal ou constitucional, objeto de Recurso Especial ou Recurso Extraordinário, respectivamente, com a devida oposição de embargos de declaração na origem para tal fim.

Art. 2º. Determinar que o Procurador do Estado, responsável pelo processo que se enquadre nas condições descritas no art. 1º, desta Resolução, informe sobre o protocolo do recurso aos Tribunais Superiores à Procuradoria de Representação em Brasília-PRB, que o colocará sob acompanhamento especial, mormente para fins de distribuição de memoriais, sustentação oral e/ou outras formas processuais cabíveis para afirmar as teses defendidas pela Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 3º. Fica facultado à Procuradoria de Representação em Brasília-PRB, ao analisar o recurso na forma do art. 1º desta Resolução, manifestar-se eventualmente sobre a inviabilidade recursal, em casos de notória falta de prequestionamento ou de outras deficiências processuais que possam atrair a aplicação de mecanismos de jurisprudência defensiva pelos Tribunais Superiores, hipótese em que ela poderá propor ao Gabinete da PGE, de forma fundamentada, a não interposição recursal respectiva.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

---

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 19 de agosto de 2019.

FABÍOLA MARQUETTI SANCHES RAHIM  
Procuradora-Geral do Estado

CARLA CARDOSO NUNES DA CUNHA  
Corregedora-Geral da Procuradoria-Geral do Estado